

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2022/2024 DE ALAGOINHAS E REGIÃO.**

**TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, 2022/2024,** que entre si celebram, de um lado o **Sindicato do Comércio de Alagoinhas e Região - SICOMÉRCIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.969.396/0001-80 e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoinhas e Região - SICOMERCIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.692.891/0001-07, representados, neste ato, pelos seus Diretores Presidentes, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

**CLÁUSULA 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL** - A partir de 1º (primeiro) de novembro de 2023, as empresas do comércio das cidades de **Alagoinhas, Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal Da Silva, Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e Teodoro Sampaio**, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), incidentes sobre os salários acima do **Piso da Categoria**, efetivamente pagos em Novembro de 2022 compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre novembro/2022 a Outubro/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os empregados que ganham até 10%, (Dez por cento), acima do **Piso da Categoria**, o reajuste salarial será no importe mínimo de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

**CLÁUSULA 2ª - DO PISO SALARIAL** – A luz do quanto preceituado no art. 4º da Lei 12.790/2013 e no inciso V do art. 7º da **Constituição Federal**, a partir de 1º de Novembro de 2023, fica garantido, a todo empregado do comércio de **Alagoinhas** e das cidades de **Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e Teodoro Sampaio**, PISOS SALARIAIS, da seguinte forma:

**A - R\$ 1.429,40 (Hum mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)**, para o empregado que trabalha no comércio de **ALAGOINHAS**, e que tenha ou venha a contar com **03 (Três) meses** de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares;

**B - R\$ 1.476,12 (Hum mil, quatrocentos e setenta e seis reais e doze centavos)**, para o empregado que trabalha no comércio de **ALAGOINHAS**, e que tenha ou venha a contar com **03 (Três) meses** de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, estoquista e similares, desde que o novo empregado seja portador de certificado de curso de qualificação, pelo **SENAC, SESC OU SEBRAE**;

**C - R\$ 1.411,27 (Hum mil, quatrocentos e onze reais e vinte e sete centavos)**, para o empregado que trabalha no comércio das cidades de **Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e Teodoro Sampaio**, e que tenha ou venha a contar com **03 (Três) meses** de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de empacotador, Office-boy, servente, zelador, ajudante de depósito e similares;

**D - R\$ 1.422,43 (Hum mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos)** para o empregado que trabalha no comércio das cidades de **Acajutiba, Araçás, Aramari, Cardeal da Silva, Ouriçangas, Conde, Entre Rios, Itanagra, Olindina, Pedrão e Teodoro Sampaio**, que tenha ou venha a contar com **03 (Três) meses** de serviço ou mais no comércio, e exerça as funções de vendedor, caixa, assistente administrativo, repositor, estoquista e similares, desde que o novo empregado seja portador de certificado de curso de qualificação, pelo **SENAC, SESC OU SEBRAE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CORREÇÃO SALARIAL - Os Pisos** acima serão corrigidos a época da renovação ou revisão desta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, garantido um reajuste nunca inferior à inflação acumulada do período e tendo como índice o **INPC do IBGE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO IMPACTO DO NOVO SALÁRIO MÍNIMO -** Resta ainda convencionado que, em **janeiro de 2024**, quando ocorrer o reajuste do Salário Mínimo Nacional, as **Entidades Sindicais Patronal e Laboral**, voltarão a sentar a mesa de negociação, para juntos **avaliarem e negociarem os impactos do novo Salário Mínimo** nos **Pisos Salariais** estabelecidos na **cláusula 2ª**, deste **TERMO ADITIVO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DAS DIFERENÇAS -** As diferenças geradas em razão dos reajustes previstos nas **Cláusulas 1ª e 2ª** deste **TERMO ADITIVO** à **Convenção Coletiva de Trabalho, 2022/2024**, deverão ser pagas até a folha de pagamento de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE DO PLANO DE SAÚDE HAPVIDA -** Em conformidade com o quanto previsto no **Parágrafo 8º**, da **Cláusula 4ª**, da **CCT2022/2024**, o reajuste do Plano de Saúde HAPVIDA, será no índice máximo até **100% (Cem por cento)**, do **INPC** acumulado no período compreendido entre **novembro/2022 a outubro/2023**.

**CLÁUSULA 5ª - DO DESCONTO PARA CONVÊNIOS E PLANOS DE SAÚDE -** As empresas deverão descontar do salário de seus empregados os valores para custeio de **Convênios e Planos de Saúde**, quando por eles utilizados e autorizados de forma **prévia, expressa e individual**. O valor descontado deverá ser repassado para o Sindicato segundo instrução deste último.

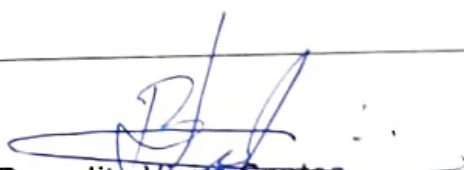
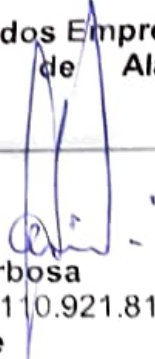
**PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR PARA DESCONTO** - O valor do desconto pelo empregador na folha de pagamento/contracheque do trabalhador, não poderá ultrapassar o limite legal equivalente a 30% de sua remuneração.

**CLAUSULA 6ª DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO** – O presente Termo Aditivo tem vigência compreendida entre de 01/11/2023 a 31/10/2024.

**CLAUSULA 7ª – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS** - Ficam mantidas e inalteradas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, ora aditada, como se aqui transcritas estivessem.

**CLAUSULA 8ª – DA CONCLUSÃO** – Conclusivamente, e por estarem de pleno acordo, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Alagoínas/BA, 22 de novembro de 2023.

<b>Sindicato do Comércio de Alagoínas e Região</b>	<b>Sindicato dos Empregados no Comércio de Alagoínas e Região.</b>
 <b>Benedito Vieira Santos</b> CPF/MF n 112.635.804-59 <b>Presidente</b>	 <b>Adrião Barbosa</b> CPF/MF n 110.921.815-04 <b>Presidente</b>

